PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.713, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de junho de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 047/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região,** visando a cessão de servidores públicos municipais em caráter gratuito.

Art. 2º - No convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste na cessão de servidores municipais para prestarem serviços exclusivamente junto à Vara do Trabalho de Mococa, sem ônus para o cessionário.

II - A cessão dos servidores municipais de que trata o inciso I deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime celetista ou estatutário;

III - A designação dos servidores municipais será precedida das seguintes cautelas:

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício ao Cessionário, encaminhando a relação dos servidores municipais cedidos, consignando, ainda que os servidores municipais ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado em Lei.

b) O Cessionário deverá homologar a cessão do servidor municipal;

c) O início do exercício junto à Vara do Trabalho de Mococa somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior;

IV - A carga horária dos servidores municipais deverá ser compatível com a dos funcionários do Cessionário, resguardando-se entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

V - A freqüência do servidor municipal cedido será controlada pela Vara do Trabalho de Mococa e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Mococa.

VI - As faltas do servidor deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor municipal, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência.

VII - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz da Vara do Trabalho de Mococa, serão imediatamente comunicadas à Prefeitura Municipal de Mococa, para as providências cabíveis.

VIII - É facultada a substituição ou devolução do servidor municipal, mediante prévia comunicação.

IX - São obrigações do Cessionário:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor municipal a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal de Mococa.

b) Estar ciente de que o servidor municipal cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

c) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Mococa, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor municipal, segundo seu alvedrio.

d) O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor municipal cedido para posto de trabalho que não esteja compreendida como serventia da Vara Trabalho instalada na Comarca de Mococa.

e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa.

f) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor municipal cedido.

X - São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem o salários ou vencimentos dos servidores municipais cedidos.

b) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa.

c) Certificar-se de que os servidores municipais cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário, sem exceção.

d) Quando da emissão da relação dos servidores municipais a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro, parentes em linha reta e colateral até terceiro grau, prestando serviços na Vara do Trabalho de Mococa na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

e) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para fins do disposto na alínea "f", do inciso IX.

XI - O prazo de vigência do convênio será de 05 anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada até o limite de 05 anos, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante da Prefeitura Municipal de Mococa.

XII - O Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os servidores municipais cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - Este convênio terá prazo de validade de 05 anos contados da data de sua assinatura, somente podendo ser renovado mediante expressa autorização legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de junho de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal